A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 24 de julho de 2018, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018**

Dá nova redação ao inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

 Art. 1º O inciso III do art. 346 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 346 ...

...

III - infrações relacionadas com a declaração de informações econômico-fiscais:

a) revogado

b) revogado

c) instruir processos administrativos com documentos que contenham falsidade: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por documento, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal;

d) deixar de expor em lugar de fácil visualização e acessível ao público e à fiscalização, os documentos e impressos exigidos pela autoridade administrativa: multa: 02 UFM (duas Unidades Fiscais Municipais), por documento ou impresso não exposto;

e) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, referente ao movimento econômico de pessoa jurídica que obteve receita de prestação de serviços: multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;

f) deixar de escriturar e/ou encerrar escrituração, no sistema eletrônico de gestão do ISSQN, de ausência de movimento econômico de pessoa jurídica: multa de 25% (vinte e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal), por mês ou fração deste, que transcorrer sem o cumprimento da obrigação.” (NR)

 Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**